

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO EM 29/06/2022 ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES, VISANDO DOTAR A ESTRUTURA DA UNIDADE DE GERENCIAMENTO DO PROMOJUD – UGP COM PROFISSIONAL CAPACITADA E EXPERIENTE EM MATÉRIA DE AQUISIÇÕES, EM ESPECIAL QUANTO ÀS POLÍTICAS ADOTADAS PELO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8500418-57.2024.8.06.0000)

AD2/CT Nº 100/2022

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida Ministro José Américo, Bairro Cambéa, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Antônio Abelardo Benevides Moraes e **ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES**, inscrita no CPF sob nº ~~188.489.384-59~~, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar TERMO ADITIVO com base nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento:

- a) na manifestação da CONTRATADA, datada de 11/03/2024;
- b) na Comunicação Interna nº 27/2024, de 10/01/2024, da Coordenadoria Central de Contratos e Convênios sobre a conclusão do prazo previsto para o contrato CT Nº 100/2022;
- c) no que dispõe a cláusula 2.1 do Contrato CT Nº 100/2022;
- d) no parecer da Consultoria Jurídica da Presidência, datado de 19.06.2024, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Constitui objeto deste Termo prorrogar por 12 (doze) meses, a partir de 29/06/2024 até 29/06/2025, o contrato que tem por objeto **dotar a estrutura da Unidade de Gerenciamento do Promojud – UGP com profissional capacitado(a) e experiente em matéria de aquisições, em especial quanto às políticas adotadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID.**

Cláusula Terceira – Dos Pagamentos

3.1- Valor Máximo do presente contrato é de até R\$ 288.960,00 (duzentos e oitenta e oito mil, novecentos e sessenta reais), durante um período de 12 meses, distribuídos da seguinte

forma: a) O Contratante pagará ao Consultor, a título de honorários, uma quantia de até R\$215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais) pelos serviços prestados conforme indicado no Anexo I – Termos de Referência.

a.1) Essa quantia foi estabelecida entendendo-se que inclui todos os custos e lucros para o Consultor, assim como qualquer obrigação tributária e encargo social a que possa estar sujeito.

a.2) O valor mensal a ser pago ao consultor será de 1/12 (um doze avos) do valor de R\$ 215.800,00 (duzentos e quinze mil e oitocentos reais) mediante conclusão das entregas previstas no cronograma físico.

b) As despesas com passagens e diárias deverão ser limitadas até o montante de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

b.1) As despesas relativas à hospedagem e alimentação serão pagas pelo Contratante, por meio de diárias, atribuindo-se como base **as regras** e os valores praticados para servidores Classe III, da Resolução do Órgão Especial nº12/2019 e suas alterações.

b.2) as passagens aéreas poderão ser adquiridas diretamente pelo Contratante ou pela Contratada, desde que previamente autorizado o gasto correspondente pelo(a) gestor(a) do contrato, mediante análise da oportunidade e conveniência do deslocamento.

b.3) quando as despesas forem efetuadas pela Contratada, o Contratante efetuará o ressarcimento mediante a apresentação dos respectivos comprovantes de gastos realizados.

c) O Contratante recolherá ao Instituto Nacional de Seguridade Social a quantia de até R\$43.160,00, (quarenta e três mil, cento e sessenta reais) referente à contribuição patronal sobre os honorários pagos, nos termos previstos na Lei federal nº 8.212 de 24/07/1991.

c.1) o valor constante na alínea “c” será recolhido somente quando o Consultor firmar o contrato como Pessoa Física.

3.2- Os valores serão pagos em faturas mensais, conforme os relatórios de atividades mensais e após ateste do Coordenador.

a) Por ocasião dos pagamentos serão feitas as retenções obrigatórias conforme legislações aplicáveis (IRPF, INSS, ISS e outras que vierem a ser exigidas por Lei).

3.3 - Condições de Pagamentos

3.3.1 - Os pagamentos serão efetuados em reais, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da apresentação pelo Consultor do respectivo documento de cobrança com cópia para os Coordenadores designados na Cláusula 4 deste documento.

3.3.2- A protocolização do documento de cobrança somente poderá ser feita após a apresentação dos Relatórios e Produtos Esperados para o Coordenador designado na Cláusula 4 deste documento, que validarão e atestarão a perfeita execução dos serviços para que seja emitido a documentação de cobrança.


Cláusula Quarta – Da Ratificação

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato original que não colidirem com as cláusulas ajustadas no presente Termo.

E, por acharem os partícipes de perfeito acordo com as condições e cláusulas sobrecitadas, assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TJCE

Documento assinado digitalmente
 **ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES**
Data: 24/06/2024 02:52:14-0300
Verifique em <https://validar.itj.gov.br>

ANDREIA DA SILVA OLIVEIRA GOMES
CONSULTORA INDIVIDUAL

TESTEMUNHAS: _____